

Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº 352/2013. A

EMENTA: Ratifica os termos de Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, em substituição ao texto do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 323, de 23/11/ 2011 e dá outras providências.

AOTOS IL

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 68, V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUITE LEI:

- Art. 1º Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal Nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07, o Protocolo de Intenções para fins de constituição do **Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras CONIAPE**, formalizado nos termos do ANEXO I desta Lei, firmado em 23 de abril de 2013 entre este nosso Município e os demais Municípios Consorciados, em substituição ao texto do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 323, de 23/11/2011 e dá outras providências.
- \S 1º As disposições contidas no Protocolo de Intenções aprovado pela Lei Municipal nº 323, de 23 de 23/22/2011, mantêm sua vigência integral até à data da entrada em vigor do Protocolo de Intenções aprovados pela presente lei.
- § 2º Com a entrada em vigor da presente lei e do Protocolo de Intenções que integra o seu ANEXO I, passará o **Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras CONIAPE** a disciplinar-se pelas respectivas regras, revogando-se as disposições contidas no Protocolo de Intenções aprovado pela Lei Municipal nº323, de 23/11/2011.
- § 3º O Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras CONIAPE mantém sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e natureza jurídica de associação pública.
- § 4º Os atos jurídicos (projetos, convênios...) já praticados com amparo no Protocolo de Intenções aprovado pela Lei Municipal nº 323, de 23/11/2011, permanecem válidos.
- Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo contrato de consórcio que será celebrado a partir da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos celebrados ao longo de sua vigência, cuja abertura fica, desde já autorizada.
- Art. 3º O município fica autorizado a contribuir para o CONIAPE e celebrar contratos de Rateios e Contratos de Programa, conforme Lei Federal de Nº 11.107/2005.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município ou em créditos adicionais.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 25 de junho de 2013.

Hilário Paulo da Silva Prefeito